

**DISPENSA 029****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL –
CRAS-ECHAPORÃ/SP.**

**DISPENSA Nº 029/2019
CONTRATO Nº 022/2019
PROCESSO Nº 035/2019**

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luís Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUIS GUSTAVO CARDOSO MIYASHIRO**, brasileiro, solteiro, empresário – CNPJ nº 31.608.487/0001-13, portador do RG nº 33285960/SSP/SP. e CPF nº 294.969.278-82, com endereço na Rua Bahia, nº 130 – Centro, município de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O Contratado se obriga a prestar serviços especializados para oficina de reaproveitamento de alimentos com praticas e palestras para crianças, adolescentes e adultos com foco na 3º idade, diversidades na culinária italiana, mexicana, espanhola, brasileira entre outras. Orientação social quanto a importância da alimentação saudável e conhecimento do alimento em seu todo, com foco na efetividade das ações e atendimentos no CRAS, conforme especificações de projeto anexo, para os alunos da rede pública de ensino no município que tiveram frequência nas aulas regulares.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO HORÁRIO DE TRABALHO**



DISPENSA 029

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer dos casos expressos no art. 79 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO POR CULPA

O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa da Contratada, na hipótese de não atendimento de quaisquer das condições nele estabelecidas e naquelas pertinentes à legislação municipal vigente, ocorrendo os casos previstos nos arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo passíveis de aplicação das sanções administrativas expressas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores devidos à receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO COMPETENTE



DISPENSA 029

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Echaporã - SP. 25 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

Luís Gustavo C. Miyashiro

LUIS GUSTAVO CARDOSO MIYASHIRO
CNPJ: 31.608.487/0001-31
Contratada

Testemunhas:

NOME: *Diana Maria de S.*
RG: *33.128.271-9*

Fabiano Wis Plaza

NOME: *FABIANO WIS PLAZA*
RG: *28.108.311-X*